



CENTRO DO CONHECIMENTO DE ODEMIRA

Normas de Funcionamento

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Odemira, de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, cria e implementa programas e projetos que visam potenciar o desenvolvimento local, deste modo tem definido políticas que procuram responder a este desafio.

A aposta na construção de propostas de oferta em ensino superior com base na promoção de ações de “residências científicas”, que visam, a resolução de desafios locais e o apoio a projetos de investigação centrados nos eixos estratégicos ou recursos para novas soluções que beneficiem o território, tem-se assumido como uma prioridade para o Município de Odemira.

Os eixos estratégicos comportam áreas temáticas gerais de cariz prioritário para o Município, passando pelo Ambiente, Atividade Agrícola, Indústrias Culturais e Criativas, Social e Turismo.

O Centro do Conhecimento de Odemira, assume-se como uma resposta de potenciação do desenvolvimento local, através de parcerias com Centros Tecnológicos, Instituições do Ensino Superior e outras entidades relevantes, para o desenvolvimento de trabalho de investigação em áreas prioritárias para o território, assume-se também como um espaço privilegiado para a prática do coworking.

Disposições Gerais

Artigo 1º

- OBJETO E LEI HABILITANTE -

1. As presentes Normas de Funcionamento estabelecem as condições de acesso e utilização das instalações, dos seus espaços comuns, serviços associados, bem como as normas gerais de funcionamento do Centro do Conhecimento de Odemira, adiante designado por COde;
2. As presentes Normas de Funcionamento são elaboradas ao abrigo do disposto no artigo 241ª da Constituição Portuguesa, conjugado com a alínea m) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

- OBJETIVO -

1. O COde tem como objetivos:
 - a) Potenciar a inovação, a excelência, a produção e transferência de conhecimento aplicado, no concelho de Odemira;
 - b) Estimular o Empreendedorismo Jovem;
 - c) Dotar o território de Odemira com uma infraestrutura/equipamento de soluções integradas que se constitua como apoio ao estabelecido na alínea a);
 - d) Fomentar o coworking como uma prática que permite a partilha entre diferentes pessoas, das mais variadas áreas de trabalho e de investigação.

Artigo 3º

- DESTINATÁRIOS -

1. Podem candidatar-se ao COde os seguintes destinatários:

- a) Estudantes e/ou Docentes da comunidade de Ensino Superior que demonstrem interesse em desenvolver e/ou aplicar estudos/projetos, em parceria com entidades locais, no território de Odemira;
- b) Investigadores/as de Centros Tecnológicos, Instituições do Ensino Superior e/ou de entidades locais que desenvolvam projetos no/sobre o território;
- c) Estagiários/as ou bolseiros/as no âmbito de programas, ações ou projetos desenvolvidos pelo Município de Odemira ou no qual este se constitua como parceiro;
- d) Instalação de empresas Spin-off após projeto de pesquisa ou período de investigação sobre o território;
- e) Nómadas digitais e/ou equipas em teletrabalho, relevantes para o Concelho.

CAPÍTULO II

Localização, Instalações e Serviços

Artigo 4º

- LOCALIZAÇÃO -

1. O COde situa-se na vila de Odemira, dispondo de dois acessos distintos:

- a) Sala de Reuniões, através da Praça Maria Lopes Falcão, nº3;
- b) Salas de Trabalho, Laboratório e Alojamento Temporário, através da Rua Serpa Pinto, nº4.

Artigo 5º

- INSTALAÇÕES -

1. O COde inserido no núcleo histórico da vila de Odemira, está dotado de diverso equipamento necessário para a realização de trabalho de investigação e contém três valências:

- a) Loja de Conveniência;
- b) Salas de Trabalho (individuais e/ou partilhadas) e Laboratório;
- c) Alojamento temporário.

2. A Loja de Conveniência localiza-se no piso zero e é explorada por entidade privada, de acordo com os critérios de concessão a cargo do serviço responsável pela gestão de património municipal.

3. As salas de trabalho e laboratório localizam-se no 1.º piso do edifício, com vista ao exercício de trabalhos de estudo e/ou de investigação, sendo composto por:

- a) 5 Salas de trabalho, individuais e/ou partilhadas;
- b) 1 Laboratório, de apoio ao trabalho de investigação e/ou de campo;
- c) 1 WC partilhada.

4. No 2.º piso dispomos de uma área de apoio à investigação que visa prestar um serviço de alojamento temporário, sendo composto por:

- a) 4 Quartos: três individuais e um partilhado, para um máximo de 4 pessoas, todos com acesso a pequenas varandas;
- b) 2 Casas de banho completas;
- c) 1 Cozinha partilhada;
- d) 1 Pátio comum;
- e) Roupas de quarto e banho, para uso pessoal, durante a estadia.

5. O 3.º piso serve de apoio ao alojamento temporário, sendo composto por:

- a) Lavandaria, com usufruto de máquina de lavar e secar, estendais, tábua e ferro de engomar;
- b) Arrecadação;
- c) Varanda.

Artigo 6º

- CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE -

1. Para as Salas de Trabalho e Laboratório encontram-se elegíveis todos os destinatários mencionados no artigo 3.º das Normas de Funcionamento.
2. No alojamento temporário são elegíveis os destinatários mencionados no artigo 3.º que se encontrem em situação de deslocados/as:
 - a) Consideram-se como deslocados/as aqueles/as que, por razões de distância (mais de 80 km da morada fiscal), inexistência ou insuficiência de transportes, sejam obrigados/as a residir, em tempo do projeto, investigação ou estágio, fora do agregado familiar.
3. Excecionalmente, poderão ainda candidatar-se à admissão no alojamento temporário, mediante disponibilidade, outros/as utilizadores/as, quando enquadrados/as em protocolos estabelecidos entre o Município de Odemira e outras instituições.

Artigo 7º

- SERVIÇOS DISPONÍVEIS -

1. O COde disponibiliza os seguintes serviços:
 - a) Receção aberta de segunda a sexta, das 09:00h às 17:00h;
 - b) Acesso a Internet, em todo o edifício.
2. Os/as utilizadores/as do COde, poderão ainda beneficiar de serviços extras, junto da receção, cujos valores se encontram fixados no Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, nomeadamente, fotocópias e impressões.
3. Para além dos serviços disponibilizados no COde, poderão ainda requerer outros serviços ou espaços ao Município, tais como:
 - a) Auditório da Biblioteca Municipal;
 - b) Auditório do Cineteatro;
 - c) Salas de formação;
 - d) Espaço Moagem de Sabóia;
 - e) Outros que se mostrem pertinentes.

Gestão e Condições de Acesso

Artigo 8º

- GESTÃO -

A gestão do COde é da competência do Gabinete de Programação Estratégica do Município de Odemira, assegurando também a sua promoção articulada com outras Unidades Orgânicas.

Artigo 9º

- INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA -

O processo de instrução de candidatura deve ser formalizado através do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no site do Município de Odemira em www.cm-odemira.pt, podendo ser entregue via email para conhecimento@cm-odemira.pt.

Artigo 10º

- AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS -

1. As candidaturas de projetos de trabalho e/ou de investigação apresentadas por Instituições de Ensino Superior parceiras do Município de Odemira assumem-se como prioritárias sobre candidaturas espontâneas.
2. Todas as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de avaliação estipulados:
 - a) Adequação do tema ou iniciativa aos eixos estratégicos de ação do Município de Odemira - 75 %;

b) Valorização da candidatura para o território de Odemira – 25%.

3. Estas são avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção designada pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) A Comissão deve ser composta por um/a técnico/a da divisão de educação, um/a técnico/a divisão de cultura e juventude e um/a técnico/a do gabinete de programação estratégica;

b) É da responsabilidade da Comissão, elaborar um parecer técnico de cada candidatura, bem como a respetiva proposta de decisão, devidamente fundamentada, a submeter para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

4. Candidaturas cuja avaliação global seja inferior a 2 valores, não serão consideradas válidas.

CAPÍTULO IV

Funcionamento e Permanência

Artigo 11º

- FUNCIONAMENTO -

1. A permanência no COde é formalizada através de um Termo de Responsabilidade assinado entre os candidatos e o Município de Odemira, pelo período de tempo definido no projeto apresentado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal;

2. As condições de habitabilidade e as regras de boa conduta deverão ser cumpridas e respeitadas por todos/as os/as utilizadores/as das instalações;

3. Assegurar que todas as condições colocadas à disposição durante o alojamento, estão asseguradas no seu término;

4. Os/as utilizadores/as autorizados a permanecer são responsáveis por garantir a boa utilização do espaço, bem como dos meios colocados à sua disposição;

5. Caso não sejam cumpridas as regras de boa utilização apresentadas nas presentes Normas, o Município de Odemira reserva-se o direito de cessar a utilização das instalações.

Artigo 12º

- REGRAS DE BOA CONDUTA, ENTRADAS/SAÍDAS E PERMANÊNCIA -

1. O COde é regulado por uma série de indicações que devem ser respeitadas por todos/as enquanto utilizadores/as.

2. No 1.º piso, os/as utilizadores/as do COde devem:

a) Respeitar as reservas existentes, não ocupando gabinetes para os quais não tenham efetuado reserva prévia;

b) Moderar o barulho nos espaços comuns;

c) Assegurar que os equipamentos se encontram desligados e arrumados, após a utilização.

3. Está autorizada a permanência, no 1.º piso do COde, a todas as pessoas que por razões profissionais, investigação ou projeto de estudo assim o exijam:

a) Todos/as os/as destinatários/as mencionados/as no artigo 3.º das presentes Normas de Funcionamento;

b) Trabalhadores/as do Município de Odemira, no exercício das suas funções;

c) Entidades externas autorizadas pelo Município de Odemira.

4. As regras do 2.º piso, aplicam-se aos/às destinatários/as do artigo 3.º, nomeadamente:

a) O seu acesso apenas é permitido a utilizadores/as autorizados/as, pelo que não é permitido visitas e/ou acompanhantes;

b) Os/as utilizadores/as do alojamento temporário, no dia de entrada deverão efetuar o registo da mesma junto da receção no 1º piso, até às 16:00h;

c) A chave do quarto só será disponibilizada após o registo, bem como a assinatura do Termo de Responsabilidade;

d) Cada utilizador/a deve respeitar o quarto que lhe foi destinado, não podendo entrar em quartos que se encontrem abertos por algum motivo;

e) Durante a permanência no COde, os/as utilizadores/as devem assegurar a limpeza e arrumação dos espaços comuns, a boa utilização dos equipamentos disponibilizados, bem como respeitar o espaço e produtos pessoais dos/as restantes utilizadores/as;

f) A partir das 22:00h, não é permitido barulho;

g) No dia de saída, os/as utilizadores/as devem retirar todas as roupas de cama e toalhas, e colocá-las na lavandaria, no 3.º piso, deverão também ser recolhidos todos os sacos do lixo dos espaços comuns;

h) O fim à cedência dos espaços, deve ser efetivado, junto da receção no 1º piso, até às 11:00h do dia de saída, para que seja terminado o registo e efetuada a respetiva devolução de chaves.

5. Todos os pedidos de reserva, para utilização de salas de trabalho, laboratório e/ou alojamento temporário, devem ser requeridos com uma antecedência de 15 dias úteis.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13º

- DURAÇÃO -

1. A cedência dos espaços do COde, poderá ser realizada por diferentes períodos, mediante o pedido formalizado e a disponibilidade do espaço.

2. O período de cedência pode ser prorrogado, por períodos iguais, mediante pedido dirigido ao Gabinete de Programação Estratégica através do e-mail conhecimento@cm-odemira.pt, não podendo exceder os 12 meses de usufruto total.

a) Constituem-se como casos excecionais, os que sejam requeridos por beneficiários/as de Bolsas de Investigação, cuja duração seja superior aos 12 meses.

Artigo 14º

- RECLAMAÇÕES -

1. As reclamações existentes relativas à seleção e avaliação de candidaturas, devidamente fundamentadas, devem ser remetidas ao serviço responsável pela gestão do COde.
2. Após análise pela Comissão, é remetida ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira a informação para decisão.

Artigo 15º

- PROTEÇÃO DE DADOS -

1. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais envolvidos no cumprimento do estabelecido nas presentes Normas é o Município de Odemira através do exercício das competências legalmente previstas.
2. Os/as titulares dos dados podem contactar o encarregado de proteção de dados, nomeado pela Câmara Municipal de Odemira, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais sendo os contactos do encarregado de proteção de dados os disponíveis no portal autárquico do Município e na política de privacidade existente.
3. Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo Município de Odemira, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos e para cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão enviados para arquivo municipal onde serão tratados conforme legislação do âmbito arquivístico.
4. Salvo para cumprimento de obrigações legais ou judiciais, os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros sem consentimento dos titulares dos dados.
5. Se houver necessidade de efetuar a transmissão fora dos casos previstos na primeira parte do número anterior, será previamente solicitado o devido consentimento dos/as titulares dos dados, nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
6. Nos termos previstos na legislação aplicável, o/a titular dos dados pode exercer os seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição devendo para tal solicitá-lo ao Município de Odemira e tem ainda o direito de ser informado em caso de violação dos seus dados pessoais.

Artigo 16º

- CASOS OMISSOS -

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 17º

- ENTRADA EM VIGOR -

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.

ANEXOS

- Termo de Responsabilidade
- Formulário de Candidatura
- Credencial de Alojamento



CENTRO DO CONHECIMENTO
DE ODEMIRA

